



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 13 de Outubro de 2004



Série

Número 122

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1328/2004

Actualiza os valores das tabelas das diárias de estadia e refeições no Continente ou na Cidade do Funchal, atribuídas aos doentes que se deslocam para tratamento, quer fora da Região, quer fora do Porto Santo para a Cidade do Funchal.

Resolução n.º 1329/2004

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial do Livramento relativo ao financiamento das valências centro de dia e centro de convívio para idosos.

Resolução n.º 1330/2004

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e o Serviço Regional de Saúde, E.P.E., tendo por objecto a definição e quantificação das actividades a realizar pelo Serviço Regional de Saúde, E.P.E. e das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos.

Resolução n.º 1331/2004

Adjudica a empreitada de “revestimento de taludes de estradas regionais a alvenaria de pedra argamassada entre o Arco da Calheta e os Prazeres” à empresa Avelino Farinha & Agrela, S.A..

Resolução n.º 1332/2004

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto, bem como autoriza a abertura do respectivo concurso público para a obra de “construção do Campo de Futebol de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1333/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, S.A., da importância de € 5.970,97.

Resolução n.º 1334/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. da importância de € 4.957,61.

Resolução n.º 1335/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores, S.A., da importância de € 11.699,93.

Resolução n.º 1336/2004

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 138.808,11.

Resolução n.º 1337/2004

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 82.370,03.

Resolução n.º 1338/2004

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 83.702,89.

Resolução n.º 1339/2004

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 53.226,17.

Resolução n.º 1340/2004

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 52.099,08.

Resolução n.º 1341/2004

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 73.591,67.

Resolução n.º 1342/2004

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de € 16.772,60.

Resolução n.º 1343/2004

Autoriza que se proceda à cedência, a favor da sociedade denominada MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., de um prédio rústico localizado no sítio do Tanque, localizado no sítio do Tanque, município do Porto Santo.

Resolução n.º 1344/2004

Rectifica a Resolução n.º 1220/2004, de 2 de Setembro.

Resolução n.º 1345/2004

Atribui subsídios a várias entidades, no âmbito do Seguro de Reses, no montante de € 11.177,20.

Resolução n.º 1346/2004

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a empresa "GELATUM - Conservas e Pesca, S.A.", para apoiar a aquisição de matéria-prima (tunídeos) importada para a indústria de transformação de produtos de pesca.

Resolução n.º 1347/2004

Estabelece o uso do selo branco e do escudo da Região, na entidade empresarial denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E..

Resolução n.º 1348/2004

Atribui um subsídio à Associação de Escoteiros de Portugal, no montante de € 15.000,00.

Resolução n.º 1349/2004

Aprova a proposta do Decreto Regulamentar Regional que aprova o disposto no Regulamento de Qualidade de Serviço do Sistema Eléctrico de Serviço Público da Região Autónoma da Madeira, o qual define os padrões mínimos de qualidade de natureza técnica e comercial.

Resolução n.º 1350/2004

Estabelece tolerância de ponto no próximo dia 4 de Outubro, nos Serviços Públicos e Instituições Públicas sob tutela do Governo Regional, sem prejuízo de serem asseguradas todas as actividades e serviços imprescindíveis ou indispensáveis.

Resolução n.º 1351/2004

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., a ceder a título de comodato, a favor da Secretaria Regional de Educação - Direcção Regional de Educação - Gabinete Coordenador de Educação Artística, o uso do espaço que constitui a Loja n.º 39 à Cave do Bloco 21 da Travessa da Venezuela, Complexo Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Resolução n.º 1352/2004

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. a ceder à FBRAM - Federação dos Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, o uso a título precário e gratuito do espaço localizado na Cave, do Bloco 21, Loja 45, à Travessa da Venezuela, Complexo Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Resolução n.º 1353/2004

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Região Autónoma da Madeira, a ceder a título de comodato, a favor da AITRAM - Associação dos Industriais de Táxi da Região Autónoma da Madeira, o uso do espaço localizado no Bloco A, Anexo, Loja 3, Complexo Habitacional de Santo António, freguesia de Santo António, município do Funchal.

Resolução n.º 1354/2004

Autoriza a criação de uma linha de crédito bonificado a favor das empresas de bordados, tapeçarias e vimes da Madeira, enquadradas no âmbito da reestruturação do sector, destinada a promover o saneamento financeiro das mesmas ou ao financiamento complementar dos projectos empresariais.

Resolução n.º 1355/2004

Aprova o Relatório de Execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR 2003.

Resolução n.º 1356/2004

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 13, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DO TÚNEL RODOVIÁRIO DA ENCUMEADA E ACESSOS - TROÇO V- ACESSO NORTE".

Resolução n.º 1357/2004

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 53 e 53 letra "A", necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DALIGAÇÃO RODOVIÁRIAFAL - SANTANA - RIBEIRA DE SÃO JORGE".

Resolução n.º 1358/2004

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 80, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DALIGAÇÃO RODOVIÁRIAFAL - SANTANA - RIBEIRA DE SÃO JORGE".

Resolução n.º 1359/2004

Aprova a minuta da escritura do contrato adicional para a "EXECUÇÃO DOS TRABALHOS A MAIS DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONALCENTO E SETE - TÚNEL ENTRE A RIBEIRADALAPAE O CURRALDAS FREIRAS".

Resolução n.º 1360/2004

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 19 letra "E" e 30 letra "C", necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA CONDUTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA MEIASERRA".

Resolução n.º 1361/2004

Aprova a minuta do contrato adicional para a "EXECUÇÃO DE TRABALHOS A MAIS À EMPREITADA DA NOVA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA CANIÇO (CANCELA) - CAMACHA (NOGUEIRA) - PRIMEIRAFASE - TÚNEIS".

Resolução n.º 1362/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 172 (parte) necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONALCENTO E QUATRO - NA VILADARIBEIRABRAVA - SEGUNDAFASE".

Resolução n.º 1363/2004

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 105 necessária à obra de "CORRECÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO TROÇO DA ESTRADA REGIONAL DUZENTOS E SETE ENTRE O AEROPORTO E O CAMPO DE GOLFE DO SANTO DA SERRA".

Resolução n.º 1364/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 270 e 272, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONALCENTO E QUATRO - NA VILADARIBEIRABRAVA - SEGUNDAFASE".

Resolução n.º 1365/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 123 e 144, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DE PISCINAS NO MUNICÍPIO DE MACHICO".

Resolução n.º 1366/2004

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 6, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DO EMBOQUILHAMENTO DO TÚNEL DO FAIAL".

Resolução n.º 1367/2004

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 12 necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONALCENTO E QUATRO - ROSÁRIO/SÃO VICENTE - SEGUNDAFASE".

Resolução n.º 1368/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 61 e 69, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIARÁPIDAMACHICO/CANIÇAL - TÚNEL DUPLO DO CANIÇAL".

Resolução n.º 1369/2004

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 22/6, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DAS LIGAÇÕES À VIA EXPRESSO NO PORTO DA CRUZ-LIGAÇÃO À REFERTA".

Resolução n.º 1370/2004

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 29, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONALCENTO E QUATRO - ROSÁRIO/SÃO VICENTE - SEGUNDAFASE".

Resolução n.º 1371/2004

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 13, necessária à obra de "PROLONGAMENTO DA RUA CINCO DE OUTUBRO E CANALIZAÇÃO DA RIBEIRA DE SANTA LUZIA ENTRE A PONTE DO DEÃO E OS VIVEIROS".

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1328/2004**

Considerando a necessidade de garantir o apoio à alimentação e ao alojamento dos doentes que se deslocam para tratamento médico fora da Região ou do Porto Santo para o Funchal;

Considerando que o Serviço Regional de Saúde, E.P.E., nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, sucede nos direitos e obrigações do extinto Centro Regional de Saúde, passando assim a assegurar o pagamento aos utentes de refeições e dos estabelecimentos hoteleiros ou casas particulares utilizadas para aquele efeito;

Considerando que os valores das diárias de estadia e refeições a atribuir aos utentes, constantes da Resolução n.º 895/2002, de 1 de Agosto e da Portaria n.º 118/2002, de 19 de Agosto, se encontram desactualizados face à taxa de inflação verificada.

O Conselho reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu:

Actualizar os valores das tabelas das diárias de estadia e refeições no Continente ou no Funchal, atribuídas aos doentes que se deslocam para tratamento fora da Região ou do Porto Santo para o Funchal, que passam a ser os constantes dos anexos I e II.

Apresente Resolução produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2004.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexos I e II da Resolução n.º 1328/2004,
de 30 de Setembro

Anexo I

Caracterização dos Utentes	Em Estabelecimento Hoteleiro		Em Casa Particular
	Pensão Completa	Só Dormida	
Adultos e crianças a partir de 10 anos	€ 27,70	€ 17,50	€ 15,00
Crianças entre 1 e 9 anos, inclusivé	€ 13,85	€ 8,75	€ 7,60
Crianças até 1 ano	€ 4,33		€ 4,33

Anexo II

Caracterização dos Utentes	Refeições (a)		
	P. Almoço	Almoço	Jantar
Adultos e crianças a partir de 10 anos	€ 3,77	€ 7,55	€ 7,55
Crianças entre 1 e 9 anos, inclusivé	€ 1,89	€ 3,78	€ 3,78

(a) - Excepcionalmente, quando as pensões não fornecem alguma/todas as refeições.

Resolução n.º 1329/2004

Considerando que o Centro Social e Paroquial do Livramento é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da segurança social, designadamente as direccionadas para a área da terceira idade;

Considerando que, nesse âmbito, a mesma instituição pretende proceder à abertura de um centro de dia e de um centro de convívio para idosos;

Considerando a actual incapacidade do Centro Social e Paroquial do Livramento de gerar receitas suficientes que assegurem o funcionamento das referidas actividades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial do Livramento, relativo ao financiamento das valências centro de dia e centro de convívio para idosos.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, uma comparticipação financeira mensal e por utente, calculada com base nos valores fixados anualmente por Resolução do Conselho do Governo Regional para as valências centro de dia e centro de convívio para idosos.
- 3 - Que o número máximo de utentes a participar seja o correspondente à capacidade máxima das valências, sem prejuízo dos limites a fixar pela Secretária Regional dos Assuntos Sociais.
- 4 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 5 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/10/2004 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia, nos termos a fixados no mesmo acordo.
- 6 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 7 - A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2004, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1330/2004

Considerando que o Serviço Regional de Saúde, E.P.E., criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, constitui a entidade pública responsável pela promoção da saúde e pela prestação global de cuidados de saúde aos utentes do Sistema Regional de Saúde;

Considerando que a referida entidade possui natureza empresarial, com o objectivo de reforçar a sua capacidade de organização e de promover uma utilização mais eficiente dos seus recursos;

Considerando que o seu financiamento deve ser efectuado, legalmente, através de contrato-programa;

Considerando que urge promover a celebração daquele instrumento de gestão, com o objectivo de racionalização dos recursos, de obtenção de uma maior eficácia e eficiência na gestão, bem como de uma maior operacionalidade e incremento dos índices de produtividade dos serviços.

Ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 7.º, 27.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço Regional de Saúde, E.P.E., tendo por objecto a definição e quantificação das actividades a realizar pelo Serviço Regional de Saúde, E.P.E. e das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos.

- 2 - Autorizar, como contrapartida pela produção contratada, a concessão ao Serviço Regional de Saúde, E.P.E. do montante global de € 209.087.000,00 (duzentos e nove milhões e oitenta e sete mil euros), sendo € 67.462.402 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e dois euros) respeitantes ao ano económico de 2004 e os restantes € 141.624.598 (cento e quarenta e um milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e quinhentos e noventa e oito euros) respeitantes ao ano económico de 2005.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais e o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos reportados a 1 de Junho de 2004 e tem término a 31 de Maio de 2005.
- 5 - O respectivo encargo tem cabimento no orçamento privativo da Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, classificação económica 04.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1331/2004

O Conselho do Governo, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a empreitada de "Revestimento de Taludes de Estradas Regionais a Alvenaria de Pedra Argamassada entre o Arco da Calheta e os Prazeres", reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu adjudicar a referida empreitada à empresa Avelino Farinha & Agrela, SA, pelo montante de € 4.091.675,00 - quatro milhões, noventa e um mil, seiscentos e setenta e cinco euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 2 (dois) meses, de acordo com a respectiva proposta condicionada, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Sub-Divisão 16, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1332/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a obra de construção do "Campo de Futebol de Câmara de Lobos" e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1333/2004

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima sétima prestação de juros no dia 21 de Outubro de 2004.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 5.970,97€ (Cinco mil, novecentos e setenta euros e noventa e sete centésimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 17.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Outubro de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1334/2004

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima primeira prestação de juros no dia 21 de Outubro de 2004.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 4.957,61€ (quatro mil, novecentos e cinquenta e sete euros e sessenta e um centésimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 11.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Outubro de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1335/2004

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima sétima prestação de juros no dia 21 de Outubro de 2004.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores S.A., da importância de 11.699,93€ (onze mil, seiscentos e noventa e nove euros e três centavos), referente à bonificação de 70% dos juros da 17.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Outubro de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1336/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 138.808,11€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento da Travessa do Papagaio Verde”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.05.03, Alínea C (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1337/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 82.370,03€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento de Vereda no Sítio das Quebradas - São Martinho”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.05.03, Alínea E (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1338/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 83.702,89€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Ligação do Caminho do Pico à Travessa da Terça - São Roque”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.05.03, Alínea I (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1339/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 53.226,17€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Prolongamento da Estrada do Curral dos Romeiros - Monte”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.05.03, Alínea JJ (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1340/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 52.099,08€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Ligação do Caminho das Voltas ao Caminho do Meio - Santa Maria Maior”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.05.03, Alínea LL (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1341/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 73.591,67€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Prolongamento da Rua da Consolação até à Rua da Torrinha - Imaculado Coração de Maria”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.05.03, Alínea QQ (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1342/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 16.772,60€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Ligação do C.M. da Torre à Estrada Regional 108 - Piquinho - Machico”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 04; Classificação Económica 08.05.03, Alínea S (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1343/2004

Considerando que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. solicitou a cedência de uma parcela de terreno com a área de 1.810m², localizada no Sítio do Tanque, inscrita na matriz predial sob o n.º 1 da “secção P” do Porto Santo, para a obra pública de expansão do “Parque Empresarial do Porto Santo”;

Considerando que o imóvel cuja cedência se pretende se encontra inscrito em nome do Estado Português, estando afecto à ANAM - Aeroportos e Navegação da Madeira;

Considerando contudo que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2000/M, de 1 de Setembro e do n.º 1 do artigo 144.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o referido imóvel integra o domínio público da Região Autónoma da Madeira e, não está a ser utilizado para qualquer outro fim;

Considerando que de acordo com a informação enviada pela entidade afectatária não existem quaisquer inconvenientes resultantes da cedência do prédio pretendido;

Considerando que sobre este prédio poderão constituir-se direitos de utilização a favor de pessoas diferentes do respectivo titular e, que por este não estar a ser utilizado para qualquer outro fim, pode o mesmo ser afectado a outros fins de utilidade pública;

Considerando que o prédio deixou de servir o seu fim de utilidade pública e passou a estar nas condições comuns dos bens do domínio privado da Administração;

Considerando que o Decreto-Lei número noventa e sete barra setenta, de treze de Março, permite a cessão gratuita de bens do domínio privado do Estado, por ajuste directo, para fins de interesse público;

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., desempenha uma função pública colaborando com a Administração Regional na realização de interesses gerais e sociais da colectividade;

Considerando estar assim plenamente salvaguardado o interesse público subjacente à presente cessão;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu:

Um - Autorizar que se proceda à cedência do prédio rústico à empresa denominada MPE - Madeira Parques Empresariais,

Sociedade Gestora, S.A., localizado no Sítio do Tanque, inscrito na matriz predial sob o n.º 1 da “secção P” do Porto Santo, cessão essa que se destina à obra pública de expansão do “Parque Empresarial do Porto Santo.

Dois - Aprovar a minuta do respectivo contrato, cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.

Três - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar no respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1344/2004

Por ter saído com inexactidão, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu rectificar a Resolução número 1220/2004, de 02 de Setembro.

Assim, onde se lê:

“Um - Alienar a Teresa de Jesus Oliveira Pereira Velosa, a moradia B do Bloco 3 do prédio urbano sito ao Sítio das Matas, freguesia e município do Porto Santo, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo três mil quinhentos e sete barra B e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o número zero três cinco três três barra um cinco um zero nove sete traço B.”

Deverá ler-se:

“Um - Alienar a Teresa de Jesus Oliveira Pereira Velosa, a moradia B do Bloco 3 do prédio urbano sito ao Sítio das Matas, freguesia e município do Porto Santo, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo três mil quinhentos e sessenta sete barra B e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o número zero três cinco três três barra um cinco um zero nove sete traço B.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1345/2004

Considerando que o Seguro de Reses se destina a compensar os prejuízos resultantes da reprovação total ou parcial de gado bovino, ocorrida nos matadouros e casas de matança da R.A.M., motivada por surpresas verificadas na inspecção post-mortem de reses aprovadas na inspecção em vida;

Considerando a Portaria n.º 172/2001, de 12 de Dezembro, que aprova o Regulamento do Seguro de Reses para a R.A.M. e o Despacho N.º 29/2002 de 01 de Março do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, que fixa o prémio do Seguro de Reses e o preço para efeitos de cálculo das indemnizações, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu atribuir às entidades abaixo designadas os seguintes subsídios:

ESMOITADA, LDA. - 2.109,50€

MANUEL REIS ABREU - 954,00€

GABRIELMARTINS JARDIM - 840,00€

MARIA DO ROSÁRIO LOURENÇO FREITAS - 980,00€

PEDRO DE ABREU FARIA - 1.123,50€

AGOSTINHO FARIA DOS SANTOS - 1.085,00€

JOSÉ MANUEL VICENTE - 1.116,50€

AGOSTINHO ABREU - 871,50€

JOSÉ FILIPE GOMES - 963,00€

JOSÉ ANDRADE FERNANDES - 13,80€

GAMA & GAMA, LDA. - 255,40€

FELICIANO GOUVEIA ABREU - 865,00€

Estes subsídios totalizam o montante de 11.177.20€, e têm cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 10, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.08.01 A - Famílias - Empresário em Nome Individual - Subsídio de Reses.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1346/2004

Considerando que a Resolução n.º 1196/2003, de 25 de Setembro, prevê um apoio financeiro no valor de 0,10€/quilo pela quantidade de tunídeos adquirida no exterior, por parte das unidades transformadoras instaladas na Região, durante o período de 1 de Janeiro de 2003 a 31 de Dezembro de 2004;

Considerando que a quantidade máxima elegível de aquisição de tunídeos é de 4.000 toneladas/ano, repartidas pelas unidades transformadoras instaladas na Região;

Considerando que a "GELATUM - Conservas e Pescas, S.A.," empresa que se dedica à transformação de produtos de pesca regional, adquiriu fora da Região 4.000 toneladas de matéria-prima (tunídeos) para manter a respectiva unidade industrial em laboração por um período que se prevê superior a 10 meses em 2004;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, o seguinte:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a empresa "GELATUM - Conservas e Pesca, S.A.," para apoiar a aquisição de matéria-prima (tunídeos) importada para a indústria de transformação de produtos de pesca, nas condições definidas na Resolução do Conselho de Governo n.º 1196/2003, de 25 de Setembro;
- 2 - Para a prossecução do objectivo previsto no número anterior, conceder à "GELATUM - Conservas e Pesca, S.A." uma comparticipação financeira que não excederá 400.000,00€ (quatrocentos mil euros);
- 3 - Determinar que o contrato-programa a celebrar com a referida empresa terá início na data da sua assinatura e conclusão quando estiverem reunidas as condições estipuladas para a concessão do apoio, ou seja, após a apresentação dos comprovativos de laboração correspondentes ao período mínimo exigido;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato;
- 6 - A verba que assegura a execução deste contrato-programa está inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 19, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1347/2004

Considerando que, com a publicação do Decreto Legislativo Regional número 27/2004/M, de 24 de Agosto, operou-se a transformação do Instituto de Habitação da Região Autónoma da

Madeira em IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, Entidade Pública Empresarial;

Considerando que, essa transformação consubstancia a continuação automática e global da personalidade jurídica, atribuições, direitos e obrigações do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira;

Considerando a tutela que o Governo Regional, continuará a exercer sobre a entidade empresarial agora criada.

Considerando assim as atribuições públicas que a entidade empresarial detém;

Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 8.º e na alínea e) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional número 27/2004/M, de 24 de Agosto.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu:

Fica instituído na IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E., designadamente nos documentos por esta emitidos, o uso do selo branco e do escudo da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1348/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu:

No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil, e nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro, atribuir à Associação de Escoteiros de Portugal um subsídio ordinário no montante de 15.000€, com vista a apoiar a execução do plano de actividades para o corrente ano económico.

Este encargo tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.07.01 do orçamento privativo do Instituto de Juventude da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1349/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu aprovar a proposta do Decreto Regulamentar Regional que aprova o Regulamento de Qualidade de Serviço do Sistema Eléctrico de Serviço Público da Região Autónoma da Madeira, o qual define os padrões mínimos de qualidade de natureza técnica e comercial.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1350/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu estabelecer tolerância de ponto no próximo dia 4 de Outubro, nos Serviços Públicos e Instituições Públicas sob tutela do Governo Regional, sem prejuízo de serem asseguradas todas as actividades e serviços imprescindíveis ou indispensáveis.

Neste sentido, os funcionários que não beneficiarem desta medida no dia acima referido, serão recompensados em dia a fixar oportunamente pelos respectivos serviços.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1351/2004

Considerando que, é política do Governo da Região Autónoma da Madeira, na medida das suas disponibilidades, afectar o seu património a entidades que prossigam actividades de interesse social e público;

Atendendo a que a Secretaria Regional de Educação através do seu Gabinete Coordenador de Educação Artística incentiva, desenvolve e coordena vários grupos musicais, de teatro e de dança, junto dos alunos das escolas do primeiro ciclo do ensino básico da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, o Gabinete Coordenador de Educação Artística tem necessidade de dispor de um espaço para a prossecução das suas actividades e saliente-se que o espaço solicitado permitirá uma ampliação das actuais instalações do referido Gabinete no Bairro da Nazaré, aumentando ainda mais a capacidade de actuação desta instituição junto da população mais jovem deste bairro social, num trabalho que se tem revelado muito importante;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu:

Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., a ceder a título de comodato, a favor da Secretaria Regional de Educação - Direcção Regional de Educação - Gabinete Coordenador de Educação Artística, o uso do espaço que constitui a Loja n.º 39 à Cave do Bloco 21 da Travessa da Venezuela, Complexo Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, município do Funchal, para efeitos de instalação das suas actividades.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1352/2004

Atendendo a que, a FBRAM - Federação dos Bombeiros da Região Autónoma da Madeira necessita de um espaço destinado à instalação da sua sede, por forma, a melhor prosseguir a actividade que lhe está atribuída;

Atendendo a que, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. possui no Complexo Habitacional da Nazaré um espaço disponível adequado aos fins a serem prosseguidos por aquela FBRAM - Federação dos Bombeiros da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda que, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. para além da função habitacional, tem procurado disponibilizar o seu património para que entidades públicas e privadas possam nele exercer actividades de relevante interesse social.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu:

Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. a ceder à FBRAM - Federação dos Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, o uso a título precário e gratuito do espaço localizado na Cave, do Bloco 21, Loja 45, à Travessa da Venezuela, Complexo Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, município do Funchal, para efeitos de instalação da sua sede social.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1353/2004

Considerando que, é política do Governo da Região Autónoma da Madeira, na medida das suas disponibilidades, afectar o seu património a entidades que prossigam actividades de interesse social e público;

Considerando que, a AITRAM - Associação dos Industriais de Táxi da Região Autónoma da Madeira, prossegue finalidades de interesse público;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu:

Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Região Autónoma da Madeira, a ceder a título de comodato, a favor da AITRAM - Associação dos Industriais de Táxi da Região Autónoma da Madeira, o uso do espaço localizado no Bloco A, Anexo, Loja 3, Complexo Habitacional de Santo António, freguesia de Santo António, município do Funchal, para efeitos de instalação da sua sede social.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1354/2004

Considerando que o sector dos bordados, tapeçarias e obras de vimes assume particular importância no contexto sócio-económico e cultural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que se trata de um sector com fama e projecção internacional, sendo um cartaz da Região;

Considerando que constitui fonte de rendimento para um grande número de agregados familiares e contributo para o emprego;

Considerando que o sector representa um volume anual de transacções significativo;

Considerando que para superar as dificuldades que actualmente afectam o sector, procura-se apostar na reestruturação, instrumento vital para adaptá-lo às constantes mutações do mercado, bem como às novas técnicas de desenvolvimento e produção de artigos inovadores e em harmonia com as tendências contemporâneas;

Considerando a necessidade de apoiar as empresas do sector, mormente na vertente financeira, quer na promoção do seu saneamento financeiro, quer no financiamento dos projectos empresariais por forma a incrementar a competitividade dessas empresas;

Considerando que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7º da Portaria n.º 147/2003, de 3 de Novembro, com as alterações subsequentes, se encontra prevista a atribuição de apoios financeiros através da comparticipação financeira nos juros dos empréstimos obtidos para efeitos de saneamento financeiro das empresas ou destinadas ao financiamento complementar dos projectos empresariais enquadráveis no âmbito da reestruturação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu o seguinte:

- 1.º - É criada uma linha de crédito bonificado a favor das empresas de bordados, tapeçarias (CAE 17542) e vimes (CAE 20521) da Madeira, enquadradas no âmbito da reestruturação do sector, declarada através da Portaria n.º 147/2003, de 3 de Novembro, com as alterações subsequentes, destinada a promover o saneamento financeiro daquelas empresas ou ao financiamento complementar dos projectos empresariais.
- 2.º - A linha de crédito bonificado criada pela presente Resolução poderá atingir o montante máximo global de € 1.000.000,00 (um milhão de euros).
- 3.º - O crédito a que se refere o ponto anterior será concedido sob a forma de empréstimos reembolsáveis e disponibilizado pelas instituições de crédito que para o efeito

- celebrem protocolos com o Governo da Região Autónoma da Madeira, cuja minuta será aprovada através de Resolução do Conselho do Governo.
- 4.º - Têm acesso à linha de crédito criada pela presente Resolução as empresas produtoras e exportadoras de bordados, tapeçarias e vimes da Madeira, inscritas no Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, que cumpram as condições de acesso previstas no Despacho Conjunto da Vice-Presidência e Secretarias Regionais dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, de 31 de Maio de 2004, e no artigo 6.º, n.º 1 alínea a) da Portaria n.º 147/2003, de 3 de Novembro.
- 5.º - A possibilidade de acesso a esta linha de crédito deve ser comprovada pelo Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira.
- 6.º - Os empréstimos contraídos ao abrigo da linha de crédito bonificado criada pela presente Resolução terão um prazo máximo de 6 anos, contados da data da primeira utilização.
- 7.º - A utilização dos empréstimos é realizada no prazo máximo de oito meses após a data do contrato, com o limite de duas utilizações.
- 8.º - A amortização dos empréstimos será efectuada em prestações trimestrais de igual montante, após um período de carência máximo de um ano.
- 9.º - Os juros serão contados dia a dia sobre o capital em dívida, à taxa de juro contratual e serão calculados e pagos trimestral e postecipadamente.
- 10.º - Durante o período de utilização, os juros serão contados sobre o capital efectivamente utilizado.
- 11.º - Os empréstimos contraídos no âmbito da presente Resolução beneficiam das seguintes bonificações de juros:
- 1.º e 2.º anos: 80% da taxa de referência sobre o montante total de juros;
 - 3.º e 4.º anos: 60% da taxa de referência sobre o montante total de juros;
 - 5.º e 6.º anos: 40% da taxa de referência sobre o montante total de juros.
- 12.º - As bonificações previstas no ponto anterior serão calculadas com base na taxa de referência a que se refere o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro, salvo se a taxa de juro contratual for menor, caso em que a taxa de referência passará a ser igual a esta.
- 13.º - Abonificação de juros é processada enquanto se verificar o pontual cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas pelos mutuários.
- 14.º - O incumprimento de qualquer das obrigações a que se refere o ponto anterior deve ser prontamente comunicado ao Instituto do Bordado, Tapeçarias e Vimes pelas instituições financiadoras e acarreta a cessação do processamento da bonificação, ficando o mutuário obrigado a restituir todas as bonificações que tenham sido processadas até à data em que a irregularidade foi detectada, acrescida dos juros calculados à taxa legal em vigor.
- 15.º - A prestação de falsas declarações na instrução do processo de adesão à linha de crédito implica igualmente a cessação do processamento das bonificações, com a consequência prevista na parte final do ponto anterior.
- 16.º - Compete à Secretaria Regional dos Recursos Humanos, através do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira:
- A execução de todas as medidas e procedimentos necessários à correcta execução do disposto nesta Resolução;
 - A análise e aprovação do processo de candidatura à linha de crédito bonificado criada pela presente Resolução, bem como da respectiva minuta do contrato de empréstimo;
 - O processamento das bonificações;
 - A fiscalização física e contabilística da utilização dos empréstimos contraídos.
- 17.º - A Secretaria Regional dos Recursos Humanos, através do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, poderá solicitar às instituições de crédito e aos beneficiários da linha de crédito todos os esclarecimentos necessários à execução das competências que lhe são atribuídas.
- 18.º - Os encargos financeiros resultantes da linha de crédito bonificado criada pela presente Resolução são suportadas pelo Orçamento Privativo do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1355/2004

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de Agosto, que regula a organização e o funcionamento do sistema de planeamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma, compete à Assembleia Legislativa Regional apreciar os relatórios de execução e de avaliação dos planos;

Considerando que, segundo o artigo 11.º do mesmo diploma, cabe ao Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira emitir parecer sobre os relatórios de execução e de avaliação dos planos;

Considerando que cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no âmbito da emissão de parecer sobre as contas da Região Autónoma da Madeira, apreciar os relatórios de execução dos planos anuais;

Atendendo a que incumbe ao Governo Regional, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do supra citado diploma, a elaboração e aprovação dos relatórios de execução e de avaliação dos planos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu:

- Aprovar o Relatório de Execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR 2003, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2003 à Assembleia Legislativa Regional, para os efeitos

consignados na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de Agosto;

- 3 - Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2003 ao Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira, para os efeitos consignados no artigo 11.º Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de Agosto;
- 4 - Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2003 à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1356/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número treze, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DO TÚNEL RODOVIÁRIO DA ENCUMEADA E ACESSOS - TROÇO V - ACESSO NORTE” em que são cedentes Gonçalo Afonso Nunes de Abreu e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1357/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números cinquenta e três e cinquenta e três letra “A”, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA FAIAL - SANTANA - RIBEIRA DE SÃO JORGE” em que são cedentes José Agostinho Ferreira Batista;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1358/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número 80, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA FAIAL - SANTANA - RIBEIRA DE SÃO JORGE” em que é cedente António dos Ramos Teixeira da Silva;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1359/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura do contrato adicional para a “EXECUÇÃO DOS TRABALHOS AMAIS DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONAL CENTO E SETE - TÚNEL ENTRE A RIBEIRA DA LAPA E O CURRAL DAS FREIRAS”, em que é adjudicatário o consórcio externo denominado “TÂMEGA, AFA E TECNORROCHA EM CONSÓRCIO”;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1360/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números dezanove letra “E” e trinta letra “C”, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA CONDUTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA MEIA SERRA” em que é cedente Florinda das Neves Teixeira;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1361/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato adicional para a “EXECUÇÃO DE TRABALHOS A MAIS À EMPREITADA DA NOVA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA CANIÇO (CANCELA) - CAMACHA (NOGUEIRA) - PRIMEIRA FASE - TÚNEIS”, em que é adjudicatário o consórcio denominado “ZAGOPE/CONSTRUTORA DO TÂMEGA/TECNORROCHA”;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1362/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e sessenta e dois (parte) necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONAL CENTO E QUATRO - NA VILA DA RIBEIRA BRAVA - SEGUNDA FASE” em que são expropriados José Reinaldo Abreu de Almada e consorte;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1363/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número cento e cinco necessária à obra de “CORRECÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO TROÇO DA ESTRADA REGIONAL DUZENTOS E SETE ENTRE O AEROPORTO E O CAMPO DE GOLFE DO SANTO DA SERRA” em que são cedentes Ilda Vieira da Câmara e marido;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1364/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números duzentos e setenta e duzentos e setenta e dois, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONAL CENTO E QUATRO - NA VILADARIBEIRABRAVA- SEGUNDA FASE” em que são expropriados Eduardo de Abreu do Nascimento e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1365/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números cento e vinte e três e cento e quarenta e quatro, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DE PISCINAS NO MUNICÍPIO DE MACHICO” em que são expropriados Teresinha de Fátima Remesso de Aveiro Vieira e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1366/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número seis, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DO EMBOQUILHAMENTO DO TÚNEL DO FAIAL” em que são cedentes Manuel Teixeira Velosa e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1367/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número doze necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONALCENTO E QUATRO - ROSÁRIO/SÃO VICENTE - SEGUNDA FASE” em que é cedente Matilde da Paixão;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1368/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números sessenta e um e sessenta e nove, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDAMACHICO/CANIÇAL - TÚNEL DUPLO DO CANIÇAL” em que são expropriados os herdeiros de Manuel Góis Pinto;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1369/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número 22/6, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DAS LIGAÇÕES À VIA EXPRESSO NO PORTO DA CRUZ-LIGAÇÃO À REFERTA” em que são cedentes Eduardo Rodrigues Tomás e mulher Maria Bela de Freitas Silva;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1370/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número 29, necessária à obra de

“CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONAL CENTO E QUATRO - ROSÁRIO/SÃO VICENTE - SEGUNDA FASE” em que são cedentes Marlene de Gouveia Freitas e marido Albino Serrão Alexandre;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1371/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número 13, necessária à obra de “PROLONGAMENTO DA RUA CINCO DE OUTUBRO E CANALIZAÇÃO DA RIBEIRA DE SANTA LUZIA ENTRE A PONTE DO DEÃO E OS VIVEIROS” em que são cedentes Ricardo Paulo Stephen Drumond Pires e Filipe Miguel Barros Branco Drumond Pires;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)